

99 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de novembro, 46/2007, de 24 de agosto, e 19/2006, de 12 de Junho, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de maio.

100 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de novembro, 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Declaração de Retificação n.º 22/98, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 276, de 28 de novembro de 1998, e 43/2004, de 18 de agosto, e Resolução da Assembleia da República n.º 59/2004, de 19 de agosto.

101 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de novembro, e 24/2009, de 29 de maio.

102 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de novembro, e 9/91, de 9 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/96, de 14 de agosto, e Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/98, de 29 de janeiro, 195/2001, de 27 de junho, e 72-A/2010, de 18 de junho.

103 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de novembro, e 5/2008, de 12 de fevereiro.

104 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de novembro, e 53/2005, de 8 de novembro, Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, e Portaria n.º 653/2006, de 29 de junho.

105 — Artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55/2010, de 24 de dezembro.

106 — Inscrição do montante necessário ao pagamento das subvenções estatais para as campanhas das eleições autárquicas a ocorrer em 2013, Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55/2010, de 24 de dezembro, com as alterações constantes do projeto de lei n.º 292/XII/2.ª

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 65/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 209/2012, de 19 de setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 182, de 19 de setembro de 2012, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No artigo 2.º, na parte em que altera o artigo 18.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro:

1.1 — Deve ser eliminada a referência ao n.º 2.5.

1.2 — Onde se lê:

«2.3.2 — Processo e registo de casamento não urgente celebrado, a pedido das partes, fora da conservatória ou nesta, mas fora do horário de funcionamento dos serviços ou em sábado, domingo ou dia feriado com o transporte assegurado pelos interessados ou com acordo estabelecido com os interessados relativamente às despesas de transporte — € 200;»

deve ler-se:

«3.2 — Processo e registo de casamento não urgente celebrado, a pedido das partes, fora da conservatória ou nesta, mas fora do horário de funcionamento dos serviços ou em sábado, domingo ou dia feriado com o

transporte assegurado pelos interessados ou com acordo estabelecido com os interessados relativamente às despesas de transporte — € 200;»

1.3 — Onde se lê:

«3.2 —

deve ler-se:

«3.4 —

1.4 — Onde se lê:

«3.3 — Os emolumentos previstos nos n.ºs 3.1 e 3.2 são devidos à conservatória do processo de casamento, ainda que um ou mais dos restantes atos previstos no número anterior sejam promovidos ou efetuados noutras conservatórias.»

deve ler-se:

«3.5 — Os emolumentos previstos nos n.ºs 3.1 e 3.2 são devidos à conservatória organizadora do processo de casamento, ainda que um ou mais dos restantes atos previstos no número anterior sejam promovidos ou efetuados noutras conservatórias.»

1.5 — Deve introduzir-se, entre o n.º 3.2 e o n.º 3.4, o n.º 3.3.

2 — No artigo 2.º, na parte em que altera o artigo 22.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, onde se lê:

«13.5.1 — Por cada página a mais, € 1, até ao limite de € 150.

«14 —

deve ler-se:

«13.5.1 — Por cada página a mais, € 1, até ao limite de € 150.

13.6 —

13.7 —

13.8 —

13.9 —

14 —

3 — No artigo 2.º, na parte em que altera o artigo 27.º-A do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro:

3.1 — Onde se lê:

«11 — (*Anterior n.º 7.*)»

deve ler-se:

«11 — Constitui receita do IRN, I. P., metade dos emolumentos previstos neste artigo, assim como os emolumentos cobrados por força dos n.ºs 4, 5, 6, 8 e 9.»

3.2 — Deve ser eliminado o n.º 12.

4 — Na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 18.º (Norma revogatória), onde se lê:

«*c*) As alíneas *b*) e *e*) do n.º 3.4, as alíneas *a*), *b*) e *c*) do § 1.º e o § 2.º do n.º 4, as alíneas *a*) e *c*) do § 1.º e o

§ 2.º do n.º 6.1, as alíneas *a)* e *b)* do § 1.º e o § 2.º do n.º 6.9, o n.º 6.10.6 e o n.º 7.1.4 do artigo 18.º;»

deve ler-se:

«*c)* As alíneas *b)* e *e)* do n.º 3.4, as alíneas *a)*, *b)* e *c)* do § 1.º e o § 2.º do n.º 4, as alíneas *a)* a *c)* do § 1.º e o § 2.º do n.º 6.1, as alíneas *a)* e *b)* do § 1.º e o § 2.º do n.º 6.9, o n.º 6.10.6 e o n.º 7.1.4 do artigo 18.º;»

5 — Na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 18.º (Norma revogatória), onde se lê:

«*d)* A alínea *h)* do n.º 3 e o n.º 6 do Decreto-Lei n.º 125/2006, de 29 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 318/2007, de 26 de setembro, e 247-B/2008, de 20 de dezembro, e 33/2011, de 7 de março;»

deve ler-se:

«*d)* A alínea *h)* do n.º 3 e o n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 125/2006, de 29 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 318/2007, de 26 de setembro, e 247-B/2008, de 20 de dezembro, e 33/2011, de 7 de março;»

Secretaria-Geral, 13 de novembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, em substituição, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Portaria n.º 371/2012

de 16 de novembro

Tendo em consideração o disposto nos Estatutos do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designado por ICP — ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro, na parte aplicável, e os resultados líquidos desta Autoridade no exercício de 2011, no montante de € 23 823 322,67;

Considerando a necessidade de manter no balanço desta Autoridade os recursos financeiros adequados ao cumprimento das suas atribuições;

Considerando a proposta de aplicação de resultados constante do relatório e contas de 2011 do ICP — ANACOM;

Considerando que o compromisso financeiro resultante da participação de Portugal nos projetos e atividades do programa ARTES da Agência Espacial Europeia (ESA), para o período compreendido entre os anos 2000 e 2005, foi fixado, pelo despacho conjunto n.º 269/2001, de 9 de janeiro, dos Ministros do Equipamento Social, da Economia e da Ciência e da Tecnologia, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 73, de 23 de março de 2001, no montante global de 6 milhões de euros, determinando-se no referido despacho conjunto que o montante em causa seria suportado pelo ICP — ANACOM;

Verificando-se que, pelo despacho conjunto n.º 215/2002, de 28 de fevereiro, dos Ministros do Equipamento Social, da Economia e da Ciência e da Tecnologia, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 67, de 20 de março de 2002, foi fixado em 7,5 milhões de euros o montante do incremento da participação de Portugal para o financia-

mento do plano de longo prazo do programa ARTES, a executar no período de 2002-2006, e determinado que o montante da participação em causa seria suportado uma vez mais pelo ICP — ANACOM;

Considerando que, em conformidade com os instrumentos jurídicos aplicáveis da ESA, designadamente a Convenção de adesão dos vários Estados membros, subscrita pelo Estado Português em 2001, a faturação dos montantes em causa é reportada ao ano económico a que se refere a subscrição assumida pelo Estado membro, de acordo com a evolução do Índice Harmonizado de Preços ao Consumidor da Zona Euro (HICP), aplicável à natureza das atividades em causa;

Considerando que os despachos conjuntos acima referidos são omissos quanto à aplicação do HICP aos montantes neles previstos, a suportar pelo ICP — ANACOM perante a ESA, no que à verba por executar relativa aos compromissos financeiros neles fixados se reporta;

Considerando que a verba atrás mencionada ascende atualmente a € 1 230 167, situação que importa resolver;

Considerando, ainda, que os compromissos que o Estado Português assumiu nas reuniões ministeriais da ESA de 2005 e 2008 ascendem a um total de 12,5 milhões de euros, não tendo sido ainda indicada a entidade que suportará o pagamento desse montante;

Considerando que, neste enquadramento, a ESA solicitou já ao Estado Português o pagamento imediato de uma tranche no montante de € 10 045 000:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, o seguinte:

Artigo único

Aplicação dos resultados de 2011

1 — Os resultados líquidos do exercício de 2011 do ICP — ANACOM são aplicados da seguinte forma:

a) € 11 275 167 são transferidos para a Agência Espacial Europeia (ESA), para pagamento de despesas relativas aos projetos ARTES, no âmbito das responsabilidades assumidas pelo Estado;

b) € 8 974 657,27 constituem receita geral do Estado, devendo o respetivo montante ser depositado nos cofres do Tesouro;

c) € 3 573 498,40 (15 % do valor) são transferidos para a rubrica «Reservas de investimento».

2 — É aprovada a alteração do orçamento do ICP — ANACOM na rubrica de despesa, pelo valor referido no número anterior, sem necessidade da adoção de qualquer outro procedimento.

Em 14 de novembro de 2012.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 27/2012

de 16 de novembro

A República Portuguesa e a República da Colômbia, tendo em vista intensificar as relações entre ambos os países,